



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS VOLTA REDONDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* VOLTA REDONDA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, no uso de suas atribuições regimentais.

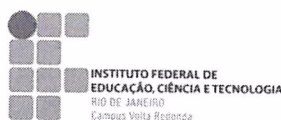
RESOLVE:

1. Aprovar na forma dos anexos desta Instrução Normativa o Regulamento Geral dos Laboratórios Didáticos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, *campus* Volta Redonda.
2. Revogam-se os dispositivos contrários.
3. Que esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura.

Volta Redonda, 22 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ AUGUSTO ISNARD
Diretor Geral
Campus Volta Redonda

ANDRÉ AUGUSTO ISNARD
DIRETOR GERAL
IFRJ - CAMPUS VOLTA REDONDA - Matr. 1650287
(Portaria nº 774 DGP Reitoria de 18.05.2018,
publicada no D.O.U em 21.05.2018)



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ**

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Capítulo I – Da Constituição e do Ambiente

Artigo 1º - Os seguintes espaços físicos constituem-se em Laboratórios Didáticos do IFRJ-Campus Volta Redonda:

1. Laboratório Didático de Física (LDF)
2. Laboratório Didático de Biologia e Química (LDBQ)
3. Laboratório Didático de Metrologia (LDM)
4. Laboratório Didático de Instrumentação e Automação Industrial (LDIAI)
5. Laboratório Didático de Eletrônica e Eletricidade (LDEE)
6. Laboratório Didático de Eletrotécnica (LDEt)
7. Laboratório de Ensino e Aprendizagem em Matemática (LEAM)

Artigo 2º - O ambiente físico dos laboratório didático é constituído de:

1. Mobiliário, constituído de bancadas, cadeiras, armários e mesa do professor;
2. Computador em rede, Data show e quadro branco;
3. Instalação elétrica;
4. Ar condicionado.

Parágrafo único: O catálogo de equipamentos e mobiliários específicos e normas específicas de cada laboratório, se houver, deverá ser utilizado pelo responsável do laboratório em questão, sempre que sofrer alterações.

Capítulo II - Dos Princípios

Artigo 3º - Constituem princípios do laboratórios didáticos:

1. Buscar a excelência em suas áreas de atuação.
2. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

Capítulo III – Dos Objetivos

Artigo 4º - Os laboratórios didáticos tem por objetivos proporcionar a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de ensino médio e técnico, Licenciaturas em

Física e Matemática, cursos de extensão e pós-graduação e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos respectivos cursos.

Capítulo IV - Das finalidades dos LDs

Artigo 5º - Os laboratórios didáticos tem as seguintes finalidades de apoio ao ensino:

1. Prioritariamente, deve ser utilizado para oferecimento de aulas práticas, ministradas a alunos do *campus*.
2. Ser utilizado para a promoção de cursos de extensão e aperfeiçoamento e seminários, quando solicitado.
3. Oferecer apoio aos trabalhos de estágio e do Projeto Final dos alunos dos cursos oferecidos pelo *campus*.
4. Oferecer apoio aos trabalhos dos programas de iniciação científica oferecidos pelo *campus*.
5. Ser disponibilizado para divulgação científica e divulgação dos cursos oferecidos pelo *campus* através da visita guiada.

CAPÍTULO V – Das Responsabilidades

Artigo 6º - São atribuições do professor responsável pelo Laboratório Didático:

1. Implementar as regras contidas neste regulamento;
2. Sugerir à direção alterações nas normas deste regulamento;
3. Propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;
4. Gerenciar e organizar a utilização do laboratório didático;
5. Orientar os alunos bolsistas do laboratório;
6. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
7. Verificar a necessidade de manutenção de equipamentos, e solicitar este serviço junto ao suporte técnico;
8. Autorizar o empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
9. Participar de reuniões pertinentes ao setor;
10. Fornecer justificativas à Direção do Campus para compra de novos equipamentos;
11. Elaborar junto à Coordenação, todo o processo de compras de equipamentos e de materiais;
12. Aplicar as sanções cabíveis em caso de infração.

Artigo 7º - São atribuições dos monitores responsáveis pelo Laboratório Didático:

1. Organizar, juntamente com o professor orientador e / ou com o técnico de laboratório, um cronograma de atividades;
2. Informar os turnos de trabalho ao técnico de laboratório / professor;
3. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
4. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (IPI) e Coletiva (EPC), quando necessário;
5. Não utilizar equipamentos sem conhecimento prévio das normas de armazenamento, manipulação e descarte dos mesmos. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;

6. Não se ausentar do LD no seu horário de trabalho, a não ser por necessidades básicas ou por situação emergencial;
7. Realizar empréstimos autorizados pelo professor responsável dos LDs;
8. Auxiliar o professor responsável em todas as atividades pertinentes ao bom funcionamento do LD.

Artigo 8º - São atribuições dos técnicos de Laboratório Didático:

1. Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de materiais e substâncias através de métodos específicos;
2. Executar tarefas, manutenção, instalação e reparação de equipamentos dos laboratórios;
3. Apoiar as equipes de trabalho no planejamento, desenvolvimento, avaliação de projetos e aplicação de normas técnicas;
4. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais;
5. Aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho;
6. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
7. Controle de entrada e saída de materiais do almoxarifado dos laboratórios.
8. Aplicar as sanções cabíveis em caso de infração.

Artigo 9º - É de responsabilidade dos usuários dos laboratórios:

1. Ler todos os cartazes afixados no local e seguir as instruções contidas nos mesmos.
2. Utilizar sempre o equipamento de segurança adequado, incluindo o uso de vestimenta adequada, calçados apropriados, de acordo com a especificidade de cada laboratório;
3. Conservar os equipamentos em uso;
4. Obedecer às normas deste regulamento;
5. Obedecer às boas práticas específicas de cada laboratório;
6. Agendar as atividades com antecedência;
7. Comunicar imediatamente ao Responsável pelo LD, aos técnicos de laboratórios ou aos monitores responsáveis: defeitos detectados durante a utilização dos equipamentos; falhas de segurança nos sistemas instalados, infrações às normas deste regulamento;
8. Operar os equipamentos sempre com uma pessoa habilitada;
9. Manter limpo o ambiente do LD;

Artigo 10º - Das atribuições dos coordenadores de curso:

1. Estabelecer as diretrizes gerais para o funcionamento dos LDs;
2. Elaboração de documentação sistêmica que envolva a rotina dos LDs;
3. Elaborar junto ao responsável pelos LDs todo o processo de compras de equipamentos e de materiais;
4. Aplicar as sanções cabíveis em caso de infração.

Artigo 11º - Das atribuições da Diretoria de Apoio Técnico ao Ensino:

1. Estabelecer as diretrizes gerais para o funcionamento dos LDs;
2. Elaboração de documentação sistêmica que envolva a rotina dos LDs;
3. Aplicar as sanções cabíveis em caso de infração.

Capítulo VI - Do Funcionamento

Artigo 12º - A utilização dos laboratórios didáticos pode ser feita no horário administrativo, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segunda a sexta-feira, e no turno da manhã, aos sábados mediante agendamento.

Artigo 13º - É vedado o desenvolvimento de atividades nos laboratórios fora do horário administrativo, exceto se o(s) aluno(s) tiver (em) o consentimento do responsável pelo laboratório, mediante apresentação de um Termo de Responsabilidade pelas atividades desenvolvidas, assinado pelo orientador e pelo(s) aluno(s), seguido de deferimento do docente responsável pelo laboratório.

Artigo 14º - As chaves dos laboratórios ficarão disponíveis no claviculário da CoTur do IFRJ – *Campus* Volta Redonda, sendo sua utilização precedida do preenchimento de formulário específico, informando data e hora da solicitação e nome daquele que a estiver retirando. Ao final do uso, a chave deverá ser devolvida à CoTur.

Parágrafo único: o acesso das chaves será restrito aos professores, técnicos, monitores e outros usuários autorizados pelos responsáveis.

Artigo 15º - O professor da disciplina ministrada no Laboratório será o responsável pelo mesmo durante a sua utilização.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do laboratório pelo estudante, somente com supervisão dos monitores ou professores responsáveis pela disciplina em questão, não sendo permitido que os usuários permaneçam desacompanhados do responsável.

Artigo 16º - Quando necessário, os laboratórios permanecerão fechados para manutenção, preferencialmente nos períodos de recessos institucionais.

Capítulo VII - Dos Usuários

Artigo 17º - As prioridades de uso dos equipamentos dos Laboratórios Didáticos serão as seguintes:

1. Atividades de Ensino, priorizando as aulas.
2. Atividades de Extensão
3. Atividades de Pesquisa
4. Outros usuários externos ao IFRJ devidamente autorizados pelo Diretor do *campus*;

Artigo 18º - Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá, obrigatoriamente, a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.);

Parágrafo único - Todos os dispositivos e normas descritos neste regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança e acompanhamento do técnico do laboratório ou docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa e/ou ensino naquele laboratório.

Capítulo IX - Das Infrações

Artigo 19º - São consideradas infrações:

1. Comer ou beber nos ambientes tecnológicos;
2. Não cumprir as exigências de segurança laboratorial;
3. Perturbar o ambiente do LD com comportamento inadequado, tal como conversar em voz alta, sentar em mesas, colocar os pés sobre mesas ou cadeiras e dirigir-se ao responsável, ao monitor e aos colegas usuários de forma desrespeitosa;
4. Retirar qualquer equipamento sem a prévia autorização do responsável ou monitor do LD;
5. Movimentar os equipamentos de seu lugar de instalação sem prévia autorização;
6. Afixar cartazes nos vidros, paredes ou porta sem a autorização do responsável pelo LD;
7. Desacato ou descumprimento das orientações descritas no manual de boas práticas de cada LD;
8. Desenvolver atividades nos LDs fora do horário de funcionamento sem o Termo de Responsabilidade.

Artigo 20º - As ações dos usuários poderão ser monitoradas e na ocorrência de infrações serão aplicadas as sanções pertinentes, podendo ser:

- Verbais;
- Registro;
- Encaminhamento para instâncias maiores.

Capítulo X - Disposições Gerais

Artigo 21º - Quaisquer problemas não relacionados neste regulamento serão decididos em conjunto pelas coordenações de cursos e direção do IFRJ – *campus* Volta Redonda.